

ACORDO DE CESSAÇÃO DEFINITIVA DE HOSTILIDADES MILITARES

Preâmbulo

Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Ossufo Momade, Presidente da Renamo, doravante designados por "As Partes";

Empenhados num futuro de paz e reconciliação em Moçambique;

Determinados a pôr termo às hostilidades militares, evitando o seu ressurgimento;

Comprometidos a dar primazia ao diálogo permanente, como meio para a resolução de quaisquer diferendos;

Reconhecendo que a paz e a reconciliação nacional constituem pré-requisitos para o desenvolvimento socioeconómico;

Conscientes dos consensos alcançados na agenda sobre assuntos militares, que culminaram com a assinatura do Memorando de Entendimento que define o roteiro do Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) socioeconómica dos elementos armados da Renamo e o enquadramento de parte destes na estrutura das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e nas unidades da Polícia da República de Moçambique;

Guiados pelos princípios do Estado de Direito Democrático e respeito pelos direitos humanos, as Partes acordam o seguinte:

1. Cessação Definitiva de Hostilidades Militares

As Partes declaram a cessação definitiva de todas as hostilidades militares e comprometem-se a assegurar que todos os grupos armados ou instituições sob o seu controlo cumpram, escrupulosamente, todas as disposições aqui estipuladas.



2. Âmbito de Aplicação

O presente Acordo aplica-se em todo o território nacional.

3. Responsabilidades das Partes

As Partes obrigam-se a:

- A. Abster-se de actos hostis ou ataques militares contra forças, posições ou propriedade da outra Parte e da população civil, em geral;
- B. Não molestar ou tomar como reféns elementos da outra Parte autorizados a portar arma;
- C. Não molestar ou tomar como reféns elementos das forças de defesa e segurança que realizem missões de segurança ou protecção da população civil, em geral;
- D. Abster-se de colocar minas terrestres/aquáticas ou empregar armas de fogo, dispositivos incendiários e impedir a sua retirada, desactivação ou desmantelamento;
- E. Abster-se de utilizar propaganda hostil, incluindo emitir declarações difamatórias, inverdades ou linguagem depreciativa contra a outra Parte;
- F. Não praticar actos de violência de qualquer natureza contra membros de qualquer das Partes;
- G. Abster-se de práticas de tortura ou de tratamento cruel ou degradante aos membros de qualquer das Partes;
- H. Não praticar actos de violência e intimidação na prossecução de objectivos políticos.

3.1. Responsabilidades do Governo

O Governo compromete-se a respeitar todas as disposições do presente Acordo, nomeadamente:

- A. Abster-se de assumir posições ameaçadoras ou cercar bases da Renamo conhecidas, pela Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR enquanto decorre o processo do seu

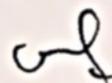


- desmantelamento ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre os Assuntos Militares;
- B. Notificar, num prazo mínimo de 5 dias sobre a sua aproximação num raio de 2 km a uma base da Renamo conhecida pela Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR, antes do seu desmantelamento;
 - C. Facilitar a passagem de homens armados da Renamo que se desloquem aos Centros de Acomodação para efeitos de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR);
 - D. Facilitar o regresso livre de deslocados, eventualmente, provocados pelas hostilidades militares;
 - E. Mobilizar recursos internos e externos para facilitar o processo de Reintegração socioeconómica de elementos armados da Renamo desmobilizados ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares.

3.2. Responsabilidades da Renamo

A Renamo compromete-se a respeitar todas as disposições do presente Acordo, nomeadamente:

- A. Abster-se de actos violentos ou ataques armados contra a população civil e suas propriedades, posições das Forças de Defesa e Segurança;
- B. Não adquirir, reforçar ou distribuir armas, munições ou outro material bélico;
- C. Abster-se de criar ou ocupar novas posições em território nacional ou praticar actos ofensivos;
- D. Não recrutar, de forma voluntária ou à força, ou mobilizar pessoal de qualquer género ou idade para o seu contingente armado;
- E. Facilitar a livre circulação de pessoas e bens e abster-se de actos obstrutivos a este direito dos cidadãos;
- F. Abster-se de bloquear ou colocar postos de controlo;
- G. Concluir o processo de fornecimento à Comissão de Assuntos Militares/Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR) informação actualizada, fiável e verificável, relativa ao número,



- localização, organização e composição de quaisquer bases remanescentes, incluindo efectivos, armamento em arrecadação/esconderijos ou em posse do seu pessoal, engenhos explosivos, minas e outros artefactos bélicos, num prazo de 10 dias da entrada em vigor do presente Acordo;
- H. Colaborar com a Comissão de Assuntos Militares/GTCDDR na prossecução do desarmamento e desmobilização dos efectivos e desactivação dos artefactos que eventualmente não tenham sido concluídos no prazo estipulado no calendário revisto do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares;
 - I. Notificar a outra Parte, com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a passagem dos seus elementos armados para os Centros de Acomodação no âmbito do DDR;
 - J. Colaborar com o GTCDDR, apoiado pela Componente Internacional na conclusão do DDR nos prazos estipulados no calendário do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares;
 - K. Facilitar o processo de desmantelamento das bases e limpeza de minas terrestres ou engenhos explosivos não detonados;
 - L. Facilitar a entrega da lista do seu pessoal a ser objecto de reintegração socioeconómica, num prazo de 10 dias

4. Estruturas de Implementação do Acordo de Cessação das Hostilidades Militares

- A. A implementação do presente Acordo é feita pelas estruturas criadas ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares, assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente da Renamo, em 6 de Agosto de 2018, designadamente a Comissão de Assuntos Militares (CAM); Grupo Técnico Conjunto de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (GTCDDR); Grupo Técnico Conjunto de Monitoria e Verificação (GTCMV); ou por qualquer outra estrutura acordada pelas Partes.



- B. As funções destas estruturas estão definidas no Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares e nos Termos de Referência aprovados, que podem ser actualizados por consenso das Partes.

5. Desmantelamento das Bases e Posições Relacionadas com as Hostilidades Militares

O desmantelamento das bases e posições relacionadas com as hostilidades militares deve ser feito em conformidade com o previsto no Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares e concluído, até 21 de Agosto do presente ano.

6. Força de Protecção do Dirigente da Renamo

- A. A segurança do Presidente, de outros Altos Dirigentes e instalações da Renamo é garantida por um contingente da Polícia da República de Moçambique, responsável pela protecção de Altas Individualidades, formada a partir de elementos seleccionados ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares.
- B. O aquartelamento, e respectivo asseguramento logístico, é da responsabilidade da Polícia da República de Moçambique.

7. Resolução de conflitos

As Partes comprometem-se a privilegiar o diálogo na resolução das dúvidas ou divergências resultantes da interpretação e implementação do presente Acordo.

8. Anexos

Constituem anexos e parte integrante do presente Acordo os seguintes documentos:

- i. Memorando de Entendimento sobre Assuntos Militares, assinado pelo Presidente da República e pelo Presidente da Renamo, a 6 de Agosto de 2018;
- ii. Termos de Referência aprovados.

